



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.405/2026 – SML/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA ANUAL PARA USO DE SOFTWARE – FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA “SOLLAI”, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021, ART 74, INCISO I.

PARECER JURÍDICO Nº 076/2026– PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua – SML/PMA, formalizado sob o Processo Administrativo nº 2.405/2026 – SML/PMA, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA ANUAL PARA USO DE SOFTWARE – FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA “SOLLAI”, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

Conforme consta na minuta do Termo de Justificativa e Razão da Escolha do Fornecedor, a contratação visa à disponibilização de 01 (uma) licença-assinatura anual do referido software, com 03 (três) acessos, ferramenta voltada ao aprimoramento da eficiência, precisão e celeridade dos processos administrativos, especialmente na área de contratos e licitações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se insere a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser formalmente instruído com a demonstração da hipótese legal autorizadora, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a comprovação da compatibilidade da contratação com o interesse público.

No caso em análise, a inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A documentação acostada aos autos indica que a empresa SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software “SOLLAI”, estando autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional, conforme Certidão de Exclusividade anexada ao processo.

A natureza do objeto – ferramenta de inteligência artificial especializada em



contratação pública, com funcionalidades próprias e base tecnológica exclusiva – evidencia a singularidade da solução ofertada, o que inviabiliza a competição entre fornecedores, uma vez que não se trata de software genérico ou padronizado, mas de produto específico, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa indicada.

No tocante à razão da escolha, verifica-se que a Administração justificou a necessidade da ferramenta como instrumento apto a conferir maior eficiência, precisão técnica e celeridade aos processos administrativos de contratação, especialmente na fase interna, contribuindo para melhor instrução dos procedimentos licitatórios e mitigação de riscos operacionais.

Quanto à justificativa do preço, observa-se que, embora se trate de hipótese de inexigibilidade, a Administração buscou demonstrar a adequação do valor contratado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/2021, mediante documentação comprobatória de negociações e parâmetros referenciais, evidenciando que o montante de R\$ 20.119,72 mostra-se compatível com o objeto contratado, não havendo indícios de sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Ressalte-se que a exclusividade do fornecedor não afasta o dever de a Administração demonstrar a vantajosidade da contratação, providência que, no caso concreto, encontra-se devidamente atendida, conforme se extrai dos elementos constantes nos autos.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, notadamente quanto à caracterização da inviabilidade de competição, à motivação administrativa, à justificativa da escolha do fornecedor e à justificativa do preço.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB A FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR RESTAR COMPROVADO O ENQUADRAMENTO DA HIPÓTESE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Entende-se que a contratação da empresa SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA. para disponibilização de licença anual do software “SOLLAI” encontra-se devidamente motivada, com justificativa técnica e econômica adequada, revelando-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação, podendo o processo ser regularmente encaminhado para as demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 02 de março de 2026

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.